



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2018/DICOM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 004/2018-CP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO - EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1 - A Comissão de Licitação, por seu presidente, através do Despacho de fls..., solicitou a este Procurador Parecer Jurídico acerca da minuta do Edital e Contrato acima em referência, em cumprimento ao que dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93;

2 - Consta no presente certame: solicitação de despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura; justificativa; Convênio nº 82/2018; plano de trabalho; especificação técnica; planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro; despacho do Prefeito Municipal de Itaituba para que o setor competente elabore o orçamento básico e informe a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira; Portaria GAB/PMI 0201/2018 que nomeia José Ribamar Almeida para compor a Presidência da Comissão de Licitação; autorização de abertura de processo licitatório; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos, bem como, minuta do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

É o sucinto relatório, passamos ao parecer:

3 - Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros serviços especializados em engenharia civil para pavimentação de vias urbanas no Município de Itaituba - PA, conforme especificações constantes no item "DO OBJETO" da minuta do Edital;

4 - O exame jurídica prévio das minutas dos editais de licitação, bem como dos acordos, contratos, convênios, ou ajustes de que trata o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, é exame **"...que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos"**. (Teolosa Filho, Benedito de, Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pg. 119);

5 - Tal exame visa a interceptação de eventual irregularidade capaz de nulificar o procedimento nas fases subsequentes. **"Com efeito, o órgão jurídico não possui o poder de aprovar no sentido amplo do termo as peças que lhe foram submetidas"** (idem), **mas tão somente compete-lhe analisar a conformidade da documentação com a legislação pertinente;**

6 - Assim, imperiosa se mostra a análise formal dos documentos à luz dos **artigos 40 e 55 da lei 8.666/93**, os quais regem a matéria relativa a forma do Edital e do Contrato, respectivamente. Ressaltando-se que tais dispositivos estatuem os requisitos básicos à formalização dos instrumentos (Edital e Contrato);



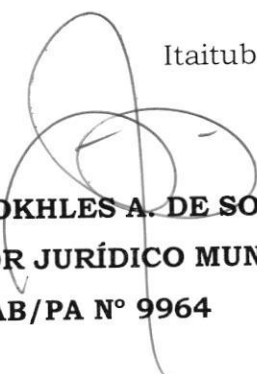
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7 - Em detida análise do Edital, bem como da minuta do Contrato, verifica-se que tais instrumentos reúnem as características e feições ditadas pela norma reguladora da matéria no que tange a forma, o que atende as expectativas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), refletindo a transparência e lisura do procedimento licitatório ora sob análise;

8 - ANTE O EXPOSTO, este Procurador, observando a formalidade dos documentos trazidos à análise, sobretudo no que diz respeito aos requisitos esculpido nos **arts. 40 e 55 da lei 8.666/93**, é de se constatar que as minutas do Edital e respectivo Contrato relativos a **Concorrência Pública nº 004/2018**, reúnem os requisitos legais necessários à sua validade jurídica, portanto, nada tem a opor aos citados instrumentos.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 21 de junho de 2018.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9964